SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL nº 839/2010-4 SR/DPF/DF

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (07/10/2010), nesta cidade de São Paulo/SP, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, presente o Delegado de Polícia Federal HUGO URUGUAI BENTES LOBATO, mat. 10.061, comigo, THALES SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão de Polícia Federal, classe especial, mat. 6004, aí presente o nacional abaixo qualificado, em seguida passou a Autoridade a qualificá-lo, tendo-lhe sido feitas as seguintes perguntas, às quais RESPONDEU:

NOME:	**DIRCEU RODRIGUES GARCIA**
PAI:	ANTONIO RODRIGUES GARCIA
MÃE:	ELENA GOMES DA SILVA GARCIA
DOCUMENTOS:	RG nº 19.863.200 SSP/SP e CPF nº 089.543.978-67
NASC.:	03/JUL/1962
NAT.:	SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
ESTADO CIVIL:	CASADO
DEPENDENTES:	SIM. ESPOSA E FILHO
PROFISSÃO:	OFFICE-BOY (SERVIÇOS PARALEGAIS DE ASSESSORIA EM GERAL)
TRABALHO:	RUA LAVRADIO, 499, SALA 01, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
RESIDÊNCIA:	RUA JOAQUIM FERREIRA GONÇALVES DA SILVA, 94 – CASA, BAIRRO JARDIM GONÇALVES, ITAQUEQUECETUBA/SP
INSTRUÇÃO:	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

Neste ato é cientificado das acusações que lhe são impostas como incurso nas penas do artigo 325, "caput", c/c artigo 29, "caput", todos do Código Penal, bem como de seus direitos constitucionais, de falar somente em Juízo, permanecer calado, de constituir e ser assistido por advogado. Inquirido pela Autoridade, **RESPONDEU:QUE**, neste ato conforme dito nas declarações do dia 06 de outubro de 2010 que ratifica, o interrogado apresenta e pede juntada do detalhamento de serviços de longa distância presente no seu extrato de conta TIM, referente ao mês de setembro de 2009, (uma folha frente e verso), terminal nº (11) 8179-9879, utilizado pelo interrogado em que demonstra ligações para o terminal nº (31) 9205-5767 utilizado por AMAURY;QUE, apresenta e pede juntada do extrato bancário de sua conta poupança, referente ao mês de setembro de 2010, (uma folha), que comprova os dois depósitos de dois mil e quinhentos reais (R$ 2.500,00) apontados; QUE, apresentará amanhã e desde já pede juntada do

extrato completo e detalhado do período compreendido entre os dias 20/SET/2009 a 10/OUT/2009, (doze folhas), pedidos espontaneamente pelo interrogado a empresa TIM; QUE, trabalha na BIOPERSONA há aproximadamente três meses, fazendo serviços paralegais perante a Junta Comercial de São Paulo; QUE, quanto aos fatos ora em apuração, quer esclarecer que prestava serviços para AMAURY RIBEIRO JÚNIOR desde o final de 2008, na obtenção de documentos perante a Junta Comercial de São Paulo; QUE, AMAURY procurou o interrogado pessoalmente, sem nenhuma intermediação; QUE, os serviços eram basicamente de obtenção de ficha de breve relato e fotocópia de inteiro teor; QUE, a forma usual da prestação destes serviços consistia da seguinte forma: quando dos pedidos de pesquisas estes eram enviados por telefone e das entregas das encomendas por SEDEX; QUE, enviava as respostas obtidas nas pesquisas para o endereço do Hotel MK em Belo Horizonte/MG; QUE, não se recorda a época, pelo decurso de tempo, mas AMAURY começou a pedir ao interrogado obtenção de cópias de declarações de imposto de renda tanto de CPF's quanto de CNPJ's, logo depois começou a fazer serviços com o interrogado; QUE, o interrogado acredita que tenha sido por volta do início do ano de 2009; QUE, nunca houve intermediários; QUE, não conhece a pessoa de MARCEL SCHINZARI; QUE, nunca ouviu falar que ADEMIR trabalhasse para MARCEL; QUE, nunca ouviu ADEMIR falar de MARCEL; QUE, se lembra exatamente como foi passado o pedido para obtenção das cópias de imposto de renda objeto ora em apuração; QUE, foi passado pessoalmente por volta do período compreendido entre o dia 23/SET/2009 a 27/SET/2009, também não se recordando ao certo devido ao decurso de tempo; QUE, repassou pessoalmente o pedido feito por AMAURY para ADEMIR ESTEVAM CABRAL no dia seguinte, por volta das 12:00 horas, em frente da Junta Comercial da Barra Funda nesta cidade de São Paulo; QUE, informou a AMAURY que para atender ao pedido, ou seja, a obtenção das cópias de declarações de imposto de renda encomendadas, precisaria de um prazo de três a quatro dias; QUE, manuseando às fls. 307/318 dos autos, onde consta a "OPERAÇÃO CARIBE" relatada por AMAURY MARTINS RIBEIRO JÚNIOR , lembra de ter retirado na JUCESP a pedido de AMAURY fichas de breve relato e fotocópias de inteiro teor das empresas DECIDIR BRASIL Ltda, LUTECE PARTICIPAÇÕES Ltda, ICONEXA S/A e SUPERBIRD; QUE, não conseguiu retirar a ficha de breve relato da empresa DECIDIR INTERNACIONAL LIMITED; QUE, não se lembra de todos os pedidos de pesquisas na JUCESP feitas para AMAURY, porque foram muitos pedidos de pesquisas; QUE, se lembra dessas empresas citada porquanto teve que conferir as fichas de breve relato; QUE, AMAURY, quando fez o pedido de cópias de imposto de renda, não citou nomes nem de empresas nem de pessoas; QUE, o interrogado não pesquisou os números passados por AMAURY, apenas os repassou diretamente para ADEMIR; QUE, não pediu dinheiro a AMAURY depois que o fato ora em apuração apareceu na imprensa; QUE, AMAURY MARTINS RIBEIRO JÚNIOR espontaneamente lhe ofereceu dinheiro, uma ajuda, depositando na conta-poupança do interrogado; QUE, o interrogado aceitou a ajuda oferecida por AMAURY para fugir da situação; QUE, pensando melhor resolveu não fugir e encarar os fatos, por isso está colaborando com a investigação da Polícia Federal; QUE, esta a disposição para uma futura acareação e / ou reconhecimento pessoal de AMAURY MARTINS RIBEIRO JÚNIOR; QUE, quando vinha a São Paulo, acredita que AMAURY ficava num hotel próximo a atual Prefeitura Municipal no Viaduto do Chá, no centro da cidade de São Paulo; QUE, o interrogado não se recorda o nome do Hotel; QUE, por diversas vezes AMAURY ligava de um número fixo para o celular do interrogado dizendo que estava em um hotel no centro da Cidade; QUE, no dia 08 de outubro de 2009, quando entregou a encomenda das cópias de declarações de imposto de renda objeto ora em apuração, o fez a AMAURY por volta das 18:00 horas, no bar Dona Onça, situado na Av. Ipiranga, no centro da Cidade; QUE, sentaram numa mesa próximo da entrada, em frente a janela, onde comeram e beberam, e o interrogado passou os pedidos feitos; QUE, AMAURY conferiu um por um; QUE, não tinha todos os pedidos feitos relacionados inicialmente; QUE, o interrogado não se recorda do número exato de pedidos entregues, mas que foram mais de dez porquanto o volume de dinheiro que recebeu neste dia; QUE, ao receber o pacote de dinheiro foi ao banheiro contar e havia aproximadamente, e ao que se recorda, em torno de doze mil reais (R$ 12.000,00); QUE, acredita que tenham faltado cerca de quatro a cinco pedidos; QUE, o tempo gasto naquela transação durou por volta de quarenta minutos; QUE, os pedidos feitos no grupo CPF's / CNPJ's, objeto ora em apuração, foram feitos em uma folha de papel em que

FOLHA RUBRICA

AMAURY apontava o número de exercícios fiscais que desejava obter de cada CPF / CNPJ; QUE, após receber o dinheiro de AMAURY e lhe entregar o pacote, foi ao encontro de ADEMIR em um bar esquina com a rua Sete de Abril, em frente ao metro da República. **NADA MAIS** havendo, encerramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo interrogado, e pelas testemunhas LUCIANO CESAR BERNADO SILVA, Agente de Polícia Federal, mat. 11.185, lotado no SIP/SR/DPF/RJ, e AMANDA STELA LINS DA SILVA – RG nº 43.780.581-5 SSP/SP e CPF nº 349.691.008-96, funcionária da empresa ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda, sito a Rua da Abolição, 131 – Bela Vista, São Paulo/SP, tel.: (11) 3188-2111 e, por mim, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

SR/DPF/SP
585
Nº DA FOLHA
RUBRICA

AUTORIDADE POLICIAL:

INTERROGADO:

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO: